



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-020
Telefone: (61) 98220-0089 - www.gov.br/palmares

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
CENTRO DE INFORMAÇÃO E ACERVO DA MEMÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
ESPAÇO MARIO GUSMÃO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº 01/2026, QUE CELEBRA A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL MARIO GUSMÃO NO CENTRO DE INFORMAÇÃO E ACERVO DA MEMÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA (CIAM/FCP) DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES POR INICIATIVA CONTEMPLADA NO EDITAL Nº 02/2026 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CIAM/FCP 2026: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO MARIO GUSMÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

1. DAS PARTES

1.1 A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, com sede em Brasília, situada no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 2, Lote 256, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70302-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, neste ato representado pela seu Presidente **JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES**, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2.050, de 20 de março de 2023, e o(a) **AGENTE ARTÍSTICO- CULTURAL** [INDICAR NOME DO(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES],
RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Ocupação Cultural é instrumento da modalidade de ocupação cultural, celebrado com agente artístico-cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural o uso ordinário do espaço Mario Gusmão cedido, localizado em Brasília, situado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 2, Lote 256, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70302-000, para a realização de atividades culturais da proposta [título completo da proposta], contemplada no EDITAL Nº 02/2026 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CIAM/FCP 2026, nos dias [inserir datas do período de ocupação] de 202[X], no horário das [inserir informações de horários das ocupações].

3.2 O uso ordinário do espaço descrito na cláusula 3.1 deste Termo de Ocupação Cultural se faz sem qualquer cobrança pelo seu exercício.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Fundação Cultural Palmares:

- I) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Ocupação Cultural;
- II) Monitorar o cumprimento, pelo(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, das obrigações previstas na cláusula 4.2;
- III) Realizar, junto ao preposto do(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, vistoria técnica antes e depois da realização das atividades e ações da proposta contemplada;
- IV) Compatibilizar a programação das ocupações com as questões técnicas e outras necessidades da proposta contemplada, de acordo com o espaço cedido e as atividades e ações dos demais agentes artístico-culturais;
- V) Prestar todas as informações necessárias para a realização das atividades e ações artístico-culturais;
- VI) Acompanhar a execução das atividades e ações artístico-culturais;
- VII) Registrar o quantitativo de público participante das atividades e ações;
- VIII) Manter o espaço em condições de funcionamento.

4.2 São obrigações do(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL:

- I) Seguir o **EDITAL Nº 02/2026 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CIAM/FCP 2026**, edital este que (o)a AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
- II) Cumprir a programação e os prazos fixados neste Termo de Ocupação Cultural, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior;
- III) Realizar junto à FCP a vistoria técnica do espaço antes e após o seu uso;
- IV) Responsabilizar-se pelos equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução das atividades e ações da proposta contemplada;
- V) Responsabilizar-se pelas montagens, desmontagens e operações de cenografia e exposição, em todas as atividades e ações artísticas e culturais agendadas com a equipe técnica da FCP;
- VI) Submeter à análise e autorização da FCP quaisquer atividades e ações não previstas antes da assinatura do Termo de Ocupação Cultural;
- VII) Designar preposto/produtor para estabelecimento de contato imediato com a FCP;
- VIII) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, bem como pelas autorizações e pelo recolhimento de direitos autorais junto aos organismos de fiscalização profissionais, como, por exemplo, o SBAT e o ECAD, devendo apresentar seu pagamento e/ou liberação até 15 (quinze) dias após o término do Termo de Ocupação Cultural;
- IX) Responsabilizar-se por quaisquer tributos que venham a incidir sobre as atividades e ações programadas e, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em relação aos seus empregados, integrantes e/ou prepostos;
- X) Providenciar todas as autorizações para a regular realização das atividades e ações, inclusive junto aos juizados da infância e da juventude nas situações em que depender de prévia autorização daquele órgão judicial;
- XI) Não usar qualquer área ou dependência do imóvel, no qual se encontra o espaço descrito na cláusula 3.1, para propaganda, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte qualquer tipo de publicidade sem autorização da FCP;
- XII) Responsabilizar-se pelo conteúdo e pela instalação de toda a publicidade externa, respeitando as legislações municipais e estaduais sobre a colocação de cartazes, banners, faixas e outras mídias e isentando a FCP de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à aplicação física;
- XIII) Incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, a marca - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CIAM/FCP 2026, bem como as marcas da FCP e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da FCP: (www.gov.br/palmares), observada a legislação eleitoral, no que couber;
- XIV) Submeter à aprovação prévia da FCP os materiais gráficos e virtuais de divulgação das atividades e ações propostas;
- XV) Não transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros; não usar o espaço para quaisquer fins diverso daquele expresso neste Termo de Ocupação Cultural e comprometer-se a devolver o espaço nas mesmas condições recebidas;
- XVI) O (A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL responderá integralmente pelos danos materiais, morais ou prejuízos de

qualquer natureza causados à Fundação Cultural Palmares, ao patrimônio público, aos equipamentos disponibilizados, aos bens móveis e imóveis utilizados na execução das atividades, bem como a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, colaboradores, contratados ou participantes vinculados à execução da proposta cultural, independente da existência de culpa da Administração Pública;

XVII) Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, eventuais imperfeições, no curso da ocupação, relacionadas à proposta contemplada;

XVIII) Manter atualizados os dados da proposta, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

4.3 Constatada a ocorrência de dano, irregularidade, uso indevido do espaço público, descumprimento das obrigações pactuadas ou violação da legislação aplicável, a Fundação Cultural Palmares poderá adotar, observados o contraditório e a ampla defesa, as medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão da ocupação, rescisão do Termo de Ocupação Cultural, impedimento de participação em futuros chamamentos públicos promovidos pela FCP, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e eventual comunicação aos órgãos competentes.

5. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

5.1 A alteração do Termo de Ocupação Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

6.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e no EDITAL Nº 02/2026 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CIAM/FCP 2026;

h) - Por descumprimento integral do objeto.

6.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

7. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

7.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução das propostas serão realizados localmente pelas equipes administrativa e técnica da FCP.

7.2 O(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL deverá encaminhar para o endereço eletrônico

programacaoculturalciam@palmares.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução da proposta, o Relatório de Ocupação Cultural, conforme modelo disponível no Anexo III do edital.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Termo de Ocupação Cultural corresponde aos prazos estabelecidos na cláusula 3.1 deste Termo de Ocupação Cultural.

8.2 Este Termo de Ocupação Cultural poderá ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, dentro do prazo máximo de ocupação previsto no edital

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, o(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL declara ter pleno conhecimento das instalações do espaço, objeto deste instrumento, e de sua capacidade técnica.

9.2 Ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, o(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL autoriza à FCP o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos;

9.3 O(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL também autoriza que os espetáculos e atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela FCP, para incorporação desse material ao acervo do CIAM/ FCP, inclusão em materiais institucionais, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado;

9.4 Tendo em vista que o espaço cultural da FCP não possui seguro para cobrir o patrimônio do(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, este deverá providenciá-lo, se for de seu interesse.

9.5 É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da FCP, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela FCP, ainda que fora de seu horário de expediente.

10. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

10.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Presidente
Fundação Cultural Palmares

Pelo Agente Artístico-Cultural:

[NOME DO AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL]



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 02/06/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453084** e o código CRC **BCC3D6C7**.

Referência: Processo nº 01420.100627/2026-29

SEI nº 0453084